



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 365/2019

Institui o Selo de Transparência destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que efetivem a transparência em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba e de seus Municípios.

PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE **E**
JURIDICIDADE.

AUTOR: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Edmilson Soares. Substituído na reunião pelo Dep. Cabo Gilberto

P A R E C E R Nº 393/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 365/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o qual "**Institui o Selo de Transparência destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que efetivem a transparência em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba e de seus Municípios.**"

A proposta cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o "Selo de Transparência", a ser concedido anualmente pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estaduais ou municipais que apresentarem boas práticas de transparência, conforme a legislação de regência.

A matéria constou no expediente do dia 07 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o Deputado *Adriano Galdino*, é extremamente interessante, pois, através da criação de uma condecoração oficial para os gestores públicos tenham boas práticas de transparência, o princípio constitucional da moralidade será enaltecido.

A matéria trata da criação de condecoração no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser concedida pela Mesa Diretora, objetivando o fomento do desenvolvimento da cultura de transparência no Poder Público.

Visualizando os autos, percebo que a proposição foi de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Chefe do Poder Legislativo Estadual, sendo a proposição **formalmente constitucional**, pois este parlamentar, no uso de suas atribuições de Presidente do Poder Legislativo Estadual, tem a competência legislativa para tanto.

A transparência nas informações e procedimentos é um valor tão caro para a eficácia dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição previu o remédio Constitucional denominado *Mandado de Segurança* para garantir ao cidadão a proteção do seu direito líquido e certo a informação, nos levando a considerar esta **proposição materialmente constitucional**, já que condecora órgãos públicos que estejam cumprindo as determinações legais e constitucionais de transparência pública, festejando os direitos fundamentais.

Ademais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 25 da CF/88, onde se define que "São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.", não é difícil chegar a uma conclusão de que os Estados, pelo Chefe do Poder Legislativo Estadual, poderão, editar normas que criem condecorações a serem concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado, **devendo a matéria ser aprovada nesta Comissão.**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 365/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2019.


DEP. **EDMILSON SOARES**
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 365/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2019.

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Aprovidado pela Comissão
em 09 de agosto de 2019
13.08.19

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

¹Parecer elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0